



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 16/11

Luxemburgo, 8 de Março de 2011

Acórdão no processo C-34/09
Gerardo Ruiz Zambrano /
Office national de l'emploi (ONEm)

A cidadania da União exige que um Estado-Membro autorize os nacionais de um país terceiro, progenitores de um menor que tem a nacionalidade desse Estado-Membro, a permanecer e trabalhar nesse Estado-Membro, na medida em que uma recusa privaria esse menor do gozo efectivo do essencial dos direitos ligados ao Estatuto de cidadão da União

Esta exigência é válida mesmo que o menor nunca tenha exercido o seu direito de livre circulação no território dos Estados-Membros

G. Ruiz Zambrano e a sua mulher, ambos de nacionalidade colombiana, pediram asilo na Bélgica devido à situação de guerra civil em que a Colômbia se encontra. As autoridades belgas recusaram conceder-lhes o estatuto de refugiados e ordenaram-lhes que deixassem o território belga.

Enquanto o casal continuava a residir na Bélgica aguardando decisão sobre o seu pedido de regularização da permanência, a mulher de G. Ruiz Zambrano deu à luz dois filhos, que adquiriram a nacionalidade belga.

Embora não tivesse autorização de trabalho, G. Ruiz Zambrano celebrou um contrato de trabalho por tempo indeterminado e a tempo inteiro com uma empresa estabelecida na Bélgica. Graças a esse emprego, dispunha, à data do nascimento do seu primeiro filho de nacionalidade belga, de recursos suficientes para o sustentar. Além disso, essa actividade profissional dava lugar ao pagamento de quotizações para a segurança social e de quotizações das entidades patronais.

Em seguida, G. Ruiz Zambrano ficou, várias vezes, sem trabalho, o que o levou a apresentar pedidos de subsídio de desemprego. Esses pedidos foram-lhe recusados pois, segundo as autoridades belgas, não cumpria a legislação belga relativa à permanência de estrangeiros e não tinha o direito de trabalhar na Bélgica.

O casal Ruiz Zambrano apresentou, por outro lado, enquanto ascendente de nacionais belgas, um pedido de autorização de residência na Bélgica. Contudo, as autoridades belgas indeferiram esse pedido, por entenderem que o casal não tinha, deliberadamente, feito as necessárias diligências junto das autoridades colombianas para o reconhecimento da nacionalidade colombiana dos seus filhos, precisamente com o objectivo de regularizar a sua permanência no país.

G. Ruiz Zambrano impugnou judicialmente as decisões de indeferimento do pedido de autorização de residência e de pagamento de subsídios de desemprego, com o fundamento, nomeadamente, de que, enquanto ascendente de filhos menores belgas, devia poder permanecer e trabalhar na Bélgica.

O tribunal du travail de Bruxelles (tribunal do trabalho de Bruxelas) (Bélgica), chamado a pronunciar-se sobre as decisões de indeferimento do subsídio de desemprego, pergunta ao Tribunal de Justiça se G. Ruiz Zambrano pode, com base no direito da União, residir e trabalhar na Bélgica. Com esta questão, o órgão jurisdicional belga pretende saber, nomeadamente, se o direito da União Europeia é aplicável no caso vertente, ainda que os filhos belgas de G. Ruiz Zambrano nunca tenham exercido o seu direito de livre circulação no território dos Estados-Membros.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda que, embora a regulamentação das condições para a aquisição da nacionalidade de um Estado-Membro seja da exclusiva competência desse Estado, é pacífico que os filhos de G. Ruiz Zambrano nascidos na Bélgica adquiriram a nacionalidade belga. Por isso, beneficiam do estatuto de cidadãos da União, que tende a ser o estatuto fundamental dos nacionais dos Estados-Membros.

Neste contexto, o Tribunal de Justiça salienta que **o direito da União obsta a medidas nacionais que tenham o efeito de privar os cidadãos do gozo efectivo do essencial dos direitos conferidos pelo seu estatuto de cidadão da União**. Ora, a recusa de permanência a uma pessoa, nacional de um Estado terceiro, no Estado-Membro em que residem os seus filhos de tenra idade, nacionais do referido Estado-Membro, e que essa pessoa tem a seu cargo, e a recusa de lhe atribuir uma autorização de trabalho têm esse efeito.

Com efeito, há que considerar que essa recusa de permanência tem a consequência de os referidos filhos, cidadãos da União, se verem obrigados a deixar o território da União para acompanhar os seus progenitores. Do mesmo modo, se não for atribuída uma autorização de trabalho aos progenitores, estes correm o risco de não dispor dos recursos necessários para se sustentar a si próprios e sustentar a sua família, o que teria igualmente a consequência de os seus filhos, cidadãos da União, se verem obrigados a deixar o território desta. Nestas condições, os referidos filhos ficam, de facto, impossibilitados de exercer o essencial dos direitos que lhes são conferidos pelo seu estatuto de cidadão da União.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça salienta que o direito da União se opõe a que um Estado-Membro, por um lado, recuse a um nacional de um Estado terceiro – que tem a seu cargo os seus filhos de tenra idade, cidadãos da União – a permanência no Estado-Membro da residência destes últimos, cuja nacionalidade têm, e, por outro, recuse conceder uma autorização de trabalho a esse nacional de um Estado terceiro, na medida em que essa decisão venham a privar os referidos filhos do gozo efectivo do essencial dos direitos associados ao estatuto de cidadão da União.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106